

DANIELLA POSSE
JOSIANE GOMES MONTEIRO

UM MODELO DE INCLUSÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

2023

DANIELLA POSSE
JOSIANE GOMES MONTEIRO

UM MODELO DE INCLUSÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Professor Me. Marialva de Souza Silva

Coorientador: Me. Érik Serafim da Silva

ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

2023

S 719 Posse Daniella. Monteiro Josiane Gomes. Um Modelo de Inclusão Social à Pessoa com Deficiência / Daniella Posse. Josiane Gomes Monteiro – Alto Alegre dos Parecis - Rondônia, 2023.

Número de páginas 24.f; 30cm.

Orientadora Prof^a Me. Marialva de Souza Silva. Coorientador: Prof. Me. Érik Serafim da Silva Trabalho de conclusão Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública. 2023.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, 2023. 1. Equidade; 2. Acessibilidade. 3. Dignidade. 4. Respeito.

I. Título II. Silva, Marialva de Souza. Coorientador: Me. Érik Serafim da Silva

CDDir 341.5

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Marlene Fourz.

UM MODELO DE INCLUSÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Daniella Posse¹
Josiane Gomes Monteiro²
Marialva de Souza Silva³
Érik serafim da Silva⁴

Resumo

A inclusão das pessoas com deficiência requer uma análise retrospectiva das lutas que ocorreram ao longo da história. Diante do aumento contínuo do número de indivíduos demandando inclusão, surgiu a constatação da necessidade da criação de uma abordagem mais aplicada da legislação, execução de propostas efetivas para facilitar a implementação por parte dos gestores públicos, especialmente no âmbito Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO. Esse artigo tem o objetivo a análise da aplicabilidade da Lei de Inclusão, e é importante ressaltar que, mesmo estando registrada em formato físico, está em constante processo de aprimoramento e atualização. Esta pesquisa visa um modelo de uma proposta orientadora para a análise da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, partindo, exclusivamente, de ideias que vão funcionar de maneira prática, a partir de uma visão simplificada para que possa ajudar os gestores do município em estudo, e gestores em geral, com uma proposta de Cartilha Orientadora. Nesse sentido, é essencial que as políticas de inclusão sejam aplicadas de forma eficaz, garantindo o acesso igualitário à oportunidades e recursos para as pessoas com deficiência. A educação, especialmente por meio da EaD, pode desempenhar um papel fundamental ao promover o desenvolvimento pessoal e profissional desses indivíduos, capacitando-os para uma participação ativa e significativa na sociedade.

Palavras-chave: Equidade; Acessibilidade; Dignidade; Respeito.

INTRODUÇÃO

Antes de apresentar um modelo de inclusão social, é importante voltar aos dicionários e reexaminar sua definição original, pois trata-se de um conceito bastante abrangente. De acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa *online*, inclusão social é o “conjunto de ações que buscam proporcionar acesso aos benefícios da vida em sociedade para indivíduos que, por algum motivo, estão em desvantagem em relação ao sistema estabelecido na sociedade” (FERREIRA, 1986).

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: possedani127@gmail.com

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: josianegomesmonteiro02@outlook.com

³ Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Mestra em Educação, pela Unir/RO; e-mail: marialva.silva@ifro.edu.br

⁴ Orientador de TCC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Mestre em Ciências Agrárias Agroecologia (UFPB). e-mail: erik.silva@professor.pb.gov.br

A inclusão das pessoas com deficiência requer uma análise retrospectiva das lutas que ocorreram ao longo da história. Na pré-história, há poucas informações disponíveis e muitos pesquisadores acreditam que não havia deficientes devido às condições extremamente adversas. A caça era essencial para a sobrevivência e a habilidade de viver em grupos era indispensável. No entanto, a ciência concorda que essa forma de alimentação predatória foi o principal fator para a evolução do *Homo Habilis*, a primeira espécie do gênero *Homo* que começou a construir e utilizar ferramentas de pedra. Essa evolução cerebral foi crucial para a adaptação dos seres humanos modernos, o *Homo sapiens*, com um cérebro mais desenvolvido.

Ao estudar o que parece, o surgimento da inteligência humana não foi meramente um feliz acidente de percurso, mas representou uma vantagem evolutiva tão grande que aconteceu mais de uma vez, em diferentes pontos da Terra (NOGUEIRA, 2014, [s.p.]).

No entanto, infelizmente, essa mesma evolução que beneficiou nossa espécie também trouxe dificuldades para aqueles que possuem deficiências. Ao examinarmos as grandes civilizações como a Grécia, a Esparta e Roma, fica evidente que a vida das pessoas com deficiência não foi nada fácil. Na sociedade espartana, por exemplo, todos os cidadãos eram obrigados a participar de guerras, e qualquer desvio dessa norma era considerado vergonhoso.

Por esse motivo, muitas mães preferiam sacrificar seus filhos com deficiências físicas, lançando-os de penhascos. Segundo o Portal da Educação (2023), era comum que os pais exibissem seus recém-nascidos em praças públicas, sujeitando-os ao julgamento popular. Os antigos gregos, obcecados pela perfeição, prontamente descartavam os filhos com deficiências. Nas obras "A Política" e "A República", Platão retrata de forma vívida como era a existência para as pessoas com deficiência naquela época.

Platão declarou: 'Em relação àqueles que receberam um corpo mal organizado, é melhor permitir que eles morram (...) No que diz respeito às crianças doentes e deformadas, devem ser conduzidas, conforme apropriado, a um local secreto e desconhecido.' Quanto a Aristóteles, seu pensamento pode ser resumido da seguinte forma: 'No que diz respeito a decidir quais crianças devem ser abandonadas ou educadas, seria aconselhável ter uma lei que proíba alimentar qualquer criança com deformidade.' (Adaptado de COSTA; FUZZETO apud BELLE; COSTA, 2018)

Com a disseminação do cristianismo, houve uma mudança significativa na percepção das pessoas com deficiência, uma vez que passaram a ser vistas como seres humanos feitos à imagem e semelhança de Deus, merecendo, portanto, amor e misericórdia (BELLE; COSTA, 2018). Como resultado, a igreja começou a estabelecer instituições beneficentes para prestar cuidados a essas pessoas.

No entanto, é importante observar que, na Bíblia, a deficiência era muitas vezes considerada de forma negativa, como um possível castigo divino. Por exemplo, a cegueira era associada à escuridão, em contraste com a luz, e era vista como uma falta de fé (RIBEIRO, 2019). Devido à proibição religiosa de tirar vidas, as pessoas com deficiência eram frequentemente excluídas do convívio social.

A educação no Brasil, apesar de suas falhas, tem desempenhado um papel pioneiro na inclusão e adaptação. Seu início remonta aos jesuítas, que realizaram a catequização dos povos indígenas. No entanto, foi somente com a chegada da família real que a educação adquiriu um caráter pedagógico. De acordo com o artigo "A história da Educação no Brasil", escrito por Rodrigo Azevedo e publicado pela Gazeta do Povo em 2018, os filhos dos colonos eram os principais beneficiados pela educação, uma vez que o ensino não era realizado em escolas.

“A Organização Mundial da Saúde – OMS definiu os conceitos de deficiência, incapacidade e desvantagem, ressaltando que embora os três conceitos estejam presentes nas pessoas com deficiência, tais restrições não lhes retiram o valor, o poder de decidir sobre suas vidas e de tomarem decisões” (BUBLITZ; HENDGES, 2011, [s.p.]).

Somente em 1827, com a promulgação da primeira Lei Brasileira de Educação, é que o ensino passou a se assemelhar ao que conhecemos hoje. O artigo 1º da lei afirmava: "Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, deverão existir escolas de primeiras letras, conforme a necessidade". Essa lei também representou um grande avanço para as meninas, que passaram a ter acesso a um ensino mais igualitário em relação aos meninos, uma vez que o modelo educacional passou a ser diferenciado para cada gênero.

No ano de 1857, surgiu no Brasil o pioneiro Imperial Instituto Nacional de Surdos-Mudos, uma escola que tinha como objetivo promover a inclusão das pessoas surdas no sistema educacional. Sob a influência marcante de Ernest Huet e com o apoio fundamental de Dom Pedro II, que, sensibilizado pela surdez de seu neto, acelerou o processo de implementação da escola, hoje ela é reconhecida como referência para a comunidade surda

no país. Apesar dos avanços na expansão das escolas inclusivas, ainda há muitas pessoas que não têm acesso a uma educação adequada.

Apesar dos esforços para expandir as escolas, ainda há muitas pessoas que não têm acesso à educação de qualidade. Nesse contexto, a educação à distância surge como uma alternativa, embora inicialmente limitada a cursos de capacitação.

Seu primeiro registro ocorreu nos Estados Unidos, em 1728, quando o professor Phillips anunciou em um jornal um curso de taquigrafia que poderia ser realizado por correspondência. No Brasil, o marco da educação à distância foi o curso de datilografia oferecido pelo Jornal do Brasil em 1904, e desde então, essa modalidade vem ganhando força. Ao longo do século XX, a educação à distância evoluiu de materiais impressos para o rádio e televisão e, a partir da década de 1990, para a forma informatizada que conhecemos hoje.

Com sua expansão no Brasil e a adesão das faculdades do país, o Ministério da Educação criou a Secretaria de Educação a Distância (SEED). No entanto, para que essa nova oportunidade de inclusão no ensino seja efetiva, é necessário que haja uma adaptação e uma verdadeira inclusão.

É importante reconhecer que a educação no Brasil ainda enfrenta muitos desafios, mas é inegável o progresso que tem sido feito ao longo dos anos. A inclusão e a adaptação têm sido prioridades, e é necessário continuar investindo em melhorias para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade. Para a Constituição Federal (1988) é dever de toda a sociedade, entre outras coisas, garantir a dignidade e o respeito resguardado de toda forma de negligência e discriminação e, infelizmente, todas essas coisas acontecem à pessoa com deficiência em todos os âmbitos sociais.

De acordo com as palavras de Sasaki (2009), um especialista dedicado à inclusão, o conceito de inclusão social enfrenta um desafio significativo na sociedade contemporânea. Isso ocorre porque, embora englobe todas as suas esferas, a inclusão requer uma participação ativa por parte de todos os membros da sociedade para que as transformações necessárias se efetivem.

Diante do aumento contínuo do número de indivíduos demandando inclusão, surgiu a constatação da necessidade da criação de uma abordagem mais aplicada da legislação, execução de propostas efetivas para facilitar a implementação por parte dos gestores públicos, especialmente no âmbito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, situado no estado de Rondônia. A identificação das necessidades específicas desse município e transformá-lo em um modelo com uma abordagem cuidadosa, focada na eficácia e na busca da melhor

qualidade de vida e dignidade humana possível em todos os aspectos assegurando-os a diligência, pragmatismo e excelência.

Para além da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a proposta versa pelo estudo, disponibilizando um esboço para ser inspirado de uma visão da lei simplificada que possa ajudar os gestores públicos dos municípios em geral, partindo, exclusivamente, do conteúdo da Lei.

Nesse sentido, pretendemos traçar orientações gerais e simplificadas que auxiliem, principalmente, o gestor público municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO e de outros municípios para que possa auxiliar também no mundo da EaD, ou seja, com esse modelo, evidenciaremos os pontos mais importantes da Lei, com sugestões comentadas pelas autoras sobre uma implantação mais efetiva e eficiente utilizando a Educação à Distância a favor da inclusão, já que ela, por si só, é uma ferramenta de inclusão.

Alinhado ao propósito de promover a eficácia na aplicabilidade da lei, é proposto estabelecer parcerias entre os agentes atuantes e instituições de ensino superior, como o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de Rondônia (IFRO) e a Universidade Federal de Rondônia, bem como, outras instituições localizadas próximas ao município. Essas parcerias visam incentivar iniciativas de natureza público-privada, contando com a participação de entidades como o Sesc-RO e outros associados relevantes, que podem contribuir com palestras, oficinas e cursos.

Além disso, é recomendado o desenvolvimento de projetos sociais e programas de qualificação profissional direcionados aos agentes mais próximos da população, como funcionários públicos, recepcionistas, médicos, enfermeiras, agentes de saúde e professores. Além disso, é importante considerar a adaptação dos ambientes físicos e o investimento em tecnologia assistivas. Essas ações permitirão aos municípios promover a inclusão social de forma mais efetiva, o que, conseqüentemente, facilitará a obtenção de recursos provenientes de instâncias superiores, com o objetivo de potencializar os projetos já existentes e estabelecer-se como uma referência municipal em termos de inclusão.

Além disso, tais iniciativas tornarão mais viável a obtenção de verbas federais destinadas a melhorias futuras. Isso se deve ao fato de que é essencial possuir infraestrutura adequada, incluindo sinalização de trânsito e condições de acesso através de estradas. Deste modo, ao investir na qualificação e estabelecer parcerias estratégicas, os municípios estarão melhor preparados para enfrentar os desafios da inclusão social, tornando-se modelos de referência e beneficiando significativamente a comunidade como um todo.

Assim, esta pesquisa possui como objetivo a análise da aplicabilidade da Lei de Inclusão, e é importante ressaltar que, mesmo estando registrada em formato físico, está em constante processo de aprimoramento e atualização. Seu enfoque é qualitativo, baseando-se em um método hipotético-dedutivo, caracterizando-se como uma pesquisa de natureza básica com fins explicativos-descritivos.

1 INCLUSÃO SOCIAL E SEUS AUTORES

A falta de inclusão social está arraigada no ser humano, assim como o preconceito estrutural do brasileiro. Mas vale à pena lembrar a discriminação de maneira geral está arraigada a sociedade Lyndon B. Johnson, segundo Feres Júnior (2006) traz o comparativo da realidade dos negros que foram tratados como escravos:

Não se apagam cicatrizes de séculos proferindo simplesmente: agora vocês são livres para ir aonde quiserem e escolher os líderes que lhe aprover. Não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, dizer “você é livre para competir com os outros” e assim pensar que se age com justiça (Feres Júnior, 2006, p. 48-49).

Desta forma simples podemos ver que o primeiro passo para uma sociedade mais justa e igualitária, tem que sair do papel, não basta apenas falar que não se pode discriminar, mas em casa falar mal de determinada atitude, muito pelo contrário, fale sim de um comércio que não possui rampa de acesso, da ignorância da calçada feita com um poste no meio, ou ainda do restaurante “inclusivo” que não possui cardápio em braile ou tradutor de libras, pratos para quem possui seletividade alimentar.

Dessa maneira, não só os ambientes públicos como todos os aspectos da vida da pessoa com deficiência deveriam ser tratados com humanidade, não apenas o ato de não utilizar palavras e termos pejorativos, mas, sobretudo, sem o olhar reprovador e atitude repugnantes que, por sua vez, são ainda mais pesadas à consciência do que palavras.

Assim, mudar a forma de se pensar, não usando termos ocultos, remetendo à incapacidade ou defeituosos são a melhor opção.

Esta palavra permanece no universo vocabular tanto do movimento das pessoas com deficiência como dos campos da reabilitação e da educação. Trata-se de uma realidade terminológica histórica. Ela denota uma condição da pessoa resultante de um impedimento (“impairment”, em inglês) [...] O conceito de deficiência não pode ser confundido com o de incapacidade, palavra que é uma tradução, também histórica, do termo “handicap” (SASSAKI, 2005).

De acordo com Sasaki (2005), os termos usados para as pessoas com deficiência variaram até o que conhecemos hoje. No começo da história, durante séculos eram chamados de inválidos e eram considerados socialmente inúteis. Nos anos 1960 a 1980 de defeituosos, deficientes e excepcionais vistos pela sociedade para focalizam as deficiências em si sem reforçarem o que as pessoas não conseguiam fazer como a maioria, e a partir dos anos 1990 os termos pejorativos foram “pessoas especiais”, “portadores de direitos especiais” e “portadores de necessidades especiais”. Até se tornar hoje “pessoas com deficiência”, que possui valor de empoderamento e o da responsabilidade de contribuir com seus talentos para mudar a sociedade rumo à inclusão de todas as pessoas, com ou sem deficiência (SASSAKI, 2005). A necessidade de inclusão permeia toda a sociedade de forma transversal.

O princípio, por trás da universalidade, veio o enfoque da não discriminação das pessoas que acessam os serviços públicos e justamente, por isso, “deveriam estar à disposição de todos (PEREIRA; STEIN, 2004).

Outra prerrogativa a ser observada é se no Brasil existem leis sobre inclusão, como a Lei Brasileira da Inclusão (LBI), Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou também o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

Desde sua proposição originária até a sanção presidencial foram necessários 15 anos de disputas e diálogos entre os movimentos sociais tradicionais mais favoráveis ao discurso da tutela e modelo biomédico e os movimentos sociais ligados aos direitos humanos e modelo social. Além desses dois segmentos sociais, participaram ativamente da arena política de decisão parlamentares, membros de governo, instituições e cidadãos influentes no tema (LÔBO, 2016, p. 40).

Lôbo apresenta a prerrogativa da disputa que existe entre a criação do texto da lei até o seu sancionamento, contudo, Santana e Gomes apresentam que:

O principal problema é que a lei é criada visando amparar uma generalidade de deficientes, porém cada desigual deveria ser tratado desigualmente, no sentido de que um autista tem necessidades diferentes de um cadeirante, tornando o rol de auxílio que deve ser fornecido diferente também. Ao se aplicar um protocolo geral para indivíduos diferentes encontramos pormenores que geram a inviabilização do principal quesito da lei que é assegurar o máximo desenvolvimento desse indivíduo (SANTANA; GOMES, 2019, p. 143).

Para Santos; Carvalho; Alecrim, (2019, p. 3): É ainda comum, a sociedade tratar pessoas com deficiência sem considerar suas potencialidades.

Só sairemos da perversão que caracterizou o papel dos intelectuais desde Platão, e de novo agora nos últimos setenta anos, se o intelectual se tornar verdadeiramente cidadão. Um cidadão não é (não é necessariamente) ‘militante de um partido’, mas alguém que reivindica ativamente sua participação na vida pública e nos negócios comuns, tanto quanto os outros[...]. O intelectual deve pretender ser cidadão como os outros, deve também pretender ser, de direito, porta-voz da universalidade e da objetividade. O intelectual só pode se manter nesse espaço, reconhecendo os limites do que sua suposta objetividade e universalidade lhe permitem (CASTORIADIS, 1992, p. 23)

Sendo assim, Sarita Albagli, socióloga, doutora em geografia, ressalta que:

“Assim, tão importante quanto a capacidade de produzir novo conhecimento é a capacidade de processar, adaptar e converter conhecimento em inovação, de acordo com as necessidades e especificidades de cada organização, país e localidade”. (ALBAGLI, 2006, p.19).

A autora ainda continua:

Nessas interações locais, desenvolve-se um conhecimento coletivo, que não corresponde simplesmente à soma de conhecimentos de indivíduos e organizações; resulta das sinergias geradas a partir dos vários tipos de interação (ALBAGLI, 2006, p. 19).

Desta forma, Sarita nos ensina que somos autores da nossa história, que foi moldada com trocas de “experiências e conhecimentos”, a fim de criar a nossa “cultura – incluindo conhecimentos, capacidades, crenças, arte, moral, leis, hábitos e costumes – é construída no tempo (história) e no espaço (território) (ALBAGLI, 2006).

Políticas destinadas a ampliar a capacidade de inovação, proteger a diversidade cultural e estimular o desenvolvimento local constituem requisitos fundamentais para promover não apenas a inclusão, mas sobretudo a afirmação social dos diferentes extratos e territórios no cenário em transformação (ALBAGLI, 2006 p,21)

Desta forma, a inclusão social faz parte da questão social que, por definição de Gomes (1979, p. 459):

A chamada “Questão Social”, nos termos do reconhecimento de um conjunto de novos problemas vinculados às modernas condições de trabalho urbano e dos direitos sociais [...], originou-se na Europa a partir das grandes transformações sociais, políticas e econômicas trazidas pela revolução industrial.

Boaventura de Souza Santos (1995) explica que a diferença de desigualdade e exclusão sublinha a diferença entre desigualdade e exclusão:

Se a desigualdade é um fenômeno socioeconômico, a exclusão é, sobretudo, um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria a interdição e a rechaça [...] assim o grau extremo da exclusão é o extermínio; o grau extremo da desigualdade é a escravidão (SANTOS,1995).

Essas divergências apenas ampliam o agravamento das disparidades mencionadas quando, em situações em que as particularidades culturais, nacionais, étnicas e religiosas se confrontam, buscando seu reconhecimento nos sistemas de inclusão e pertencimento. Sem um respeito pelas diferenças e a compreensão de que a igualdade na diversidade é essencial, a universalidade dos direitos humanos enfrentará desafios significativos.

2 A LEI 13.146/2015

A Lei nº 13.146, datada de 6 de julho de 2015, em seu artigo 1º, a legislação tem como objetivo “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Nesse contexto, torna-se imperativo salientar que, assim como preconizado pelo Art. 208º, da Constituição Federal, é crucial reconhecer que todas as situações e obstáculos que possam surgir representam um empecilho para a plena efetivação da igualdade de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

O artigo 2º apresenta a definição das pessoas com deficiência como sendo aquelas que possuem um impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que perdura por um longo período de tempo e, em conjunto com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Recomendamos que a cartilha seja iniciada com a inclusão deste artigo, como ponto de partida para o entendimento e abordagem sobre o tema em questão.

O artigo 3º – a Legislação em questão identifica as principais dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, compreendendo a acessibilidade, tecnologia assistiva, barreiras físicas e sociais, comunicação acessível, a necessidade de adaptação razoável, o suporte de profissional de apoio escolar e/ou acompanhante, e a aplicação de princípios do desenho universal, listados nos itens I, III, IV, V, VI, XIII, XIV e II, respectivamente. Diante dessa identificação, torna-se evidente que essas questões requeiram um conjunto de melhorias abrangentes e coordenadas para garantir a efetiva inclusão e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

A adaptação de espaços é uma medida fundamental para assegurar o acesso pleno de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes públicos e privados. Isso inclui a concepção e adequação de edificações, mobiliários e equipamentos urbanos com o propósito de proporcionar a acessibilidade necessária. Dentre as estratégias efetivas, destacam-se a expansão das calçadas em todo o centro comercial, através de uma parceria entre estabelecimentos comerciais e a prefeitura, permitindo que a calçada do comércio seja nivelada com as calçadas das vias públicas para facilitar o acesso.

Esse procedimento deve ser estendido para abranger as principais vias da cidade e, posteriormente, contemplar todas as vias dos bairros, a fim de ampliar a acessibilidade de forma abrangente. Adicionalmente, é crucial garantir que as passarelas não apresentem obstáculos, como postes, posicionados no meio do caminho ou a menos de 30 centímetros da borda das calçadas, a fim de evitar interferências na locomoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essas medidas são de extrema relevância para promover a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência na esfera urbana. Para tais:

1. Implementar uma lei municipal, obrigando as futuras compras de transportes que o gestor fizer, sempre opte pelo modelo acessível, que beneficiem as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo que ônibus, e outros meios de locomoção usados pelo poder público estejam devidamente equipados e com motoristas treinados para atender a essas necessidades.
2. Aquisição de livros em braile; computadores e programas com acessibilidade. Promover programas de capacitação para profissionais de diversas áreas, visando aprimorar suas habilidades para atender adequadamente às necessidades das pessoas com deficiência, como a formação em braile para os servidores públicos e demais servidores interessados e, além disso, conscientizar a sociedade em geral sobre a importância da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência.

3. Buscar projetos e equipamentos que tenham em sua base o desenho universal para ser empregados durante toda nova reforma ou construção de um órgão público. Implantar teste seletivo para a escolha de profissional de apoio escolar. Buscar também verificar se é possível implantar o sistema de acompanhante público para os mais necessitados, sendo identificado pelos agentes de saúde e posteriormente feito uma avaliação da real necessidade com uma equipe multidisciplinar.
4. Tecnologias Assistivas – Incentivar o desenvolvimento e disponibilidade de tecnologias assistivas que auxiliem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em suas atividades diárias, seja no âmbito da educação, trabalho, lazer ou mobilidade, como implementar placas de identificação nas portas e pisos táteis dos órgãos públicos e comércios.

No contexto da legislação abordada nos artigos, uma abordagem eficaz para promover a igualdade e combater a discriminação é por meio de ações educacionais que visem conscientizar a população de forma mais abrangente. Nesse sentido, recomenda-se a implementação de iniciativas nas escolas, como palestras ministradas por especialistas e oficinas de inclusão. Nessas oficinas, pode-se adotar estratégias que permitam aos alunos vivenciar experiências simuladas, como colocar-se na perspectiva de uma pessoa com deficiência, por exemplo, simbolizando as dificuldades enfrentadas por cadeirantes ao subir escadas ou ao experimentar a sensação de ter a visão limitada, buscando identificar uma sala de orientação apenas através de placas em braile.

Além disso, é pertinente a utilização de cartazes informativos em locais estratégicos, como praças, casas lotéricas, hospitais e postos de saúde, visando conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância de uma sociedade mais inclusiva. Essas ações educacionais e informativas são essenciais para fomentar a conscientização, a empatia e o respeito, buscando a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva para todos.

Assim a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe:

Art. 9º, 10º Verificação e criação de meios para que sejam assegurados seus direitos fundamentais como o direito à vida por exemplo. Art. 14º, 16º, 17º Direito ao processo de habilitação e reabilitação como a compra de materiais para as consultas e aquisição de funcionário para que não haja uma grande fila de espera para as consultas, juntamente com os cuidados básicos com a saúde ao qual podem ser oferecidos cursos de capacitação online de maneira a agregar profissionais de saúde, familiares e público interessado.

Nesta mesma Lei, traz os direitos à educação com a criação de matéria extracurricular optativa voltada ao respeito e convívio as pessoas com deficiência no ensino fundamental I, libras para o ensino fundamental II e de braile para o ensino médio para todos os alunos facilitando a comunicação e o convívio na sociedade.

Em seus Art. 26º, 39º Em parceria com a assistência social do município, deve-se procurar agregar novas formas de identificação, como por exemplo, a criação de um aplicativo que proporcione a chamada para a assistência social de modo anônimo (facilitando a denúncia de ocorrências de outros casos previstos em leis como maus tratos, abusos etc.) o *app* contará também com um calendário de eventos como cursos e oficinas oferecidos, tal aplicativo pode ser feito em parceria com a Universidade Federal de Rondônia, como proposta de criação direcionado a uma das turmas do PALOMAKOBA⁵ Projeto de capacitação e desenvolvimento de *softwares* para dispositivos móveis, juntamente com a participação dos melhores alunos do ensino médio do município.

No Art. 42º, 43º Com o direito à cultura, esporte, turismo e lazer em parceria com o Sesc-RO e as secretarias do município.

Os Artigos 53º, 73º e 76º destacam a importância da acessibilidade, comunicação e tecnologias assistivas em ambientes públicos, bem como, a necessidade de fornecer meios para que indivíduos com deficiência possam exercer plenamente seu direito à vida política e participação pública.

Esses artigos ressaltam a relevância de garantir que locais públicos sejam acessíveis, permitindo que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais, possam ter acesso a eles de forma segura e autônoma. Além disso, enfatizam a necessidade de assegurar a disponibilidade de tecnologias assistivas que auxiliem pessoas com deficiência em suas atividades diárias, promovendo sua independência e inclusão.

Além disso, os referidos artigos ressaltam a importância de criar mecanismos e condições que permitam que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da vida política e da esfera pública. Isso inclui o acesso às informações e recursos que viabilizem a participação ativa em processos políticos, bem como, a criação de ambientes

⁵ O projeto consiste na capacitação e o desenvolvimento profissional na área de pesquisa tecnológica de softwares para dispositivos móveis, mediante o uso de investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação derivados dos benefícios fiscais usufruídos pelas empresas produtoras e desenvolvedoras de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

inclusivos que acolham e valorizem as contribuições de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades.

A observância desses artigos é de extrema importância para promover a igualdade de oportunidades e garantir que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e democrática. Essas medidas são fundamentais para assegurar a plena participação e cidadania das pessoas com deficiência, tornando a vida política e pública acessível e significativa para todos os cidadãos.

O Artigo 77º, juntamente com o Artigo 78º, trata da busca por uma participação igualitária no âmbito da ciência e tecnologia, através da implementação de oficinas, com o objetivo de criar projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Essa análise foi conduzida em colaboração com diversas secretarias e órgãos municipais, tais como, a Secretaria de Educação e Assistência Social.

Essas oficinas constituem um importante instrumento para fomentar a inclusão e a igualdade de oportunidades, ao permitir que pessoas com deficiência e profissionais de diferentes áreas possam trabalhar em conjunto, desenvolvendo soluções inovadoras e adaptadas às necessidades específicas desse público. Nesse contexto, o engajamento de órgãos governamentais, como a Secretaria de Educação e Assistência Social, reflete o compromisso do município com a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão e ao bem-estar das pessoas com deficiência.

Essa abordagem, baseada em parcerias entre diferentes setores da administração pública, reforça a importância de uma atuação integrada e multidisciplinar, na qual a ciência e a tecnologia são colocadas a serviço da construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível para todos. Dessa forma, essas ações convergem com os princípios de igualdade e equidade presentes na legislação e refletem um passo significativo rumo à promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência no âmbito local.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa visa um modelo de uma proposta orientadora para a análise da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, partindo, exclusivamente, de ideias que vão funcionar de maneira prática, a partir de uma visão simplificada para que possa ajudar os gestores do município Município de Alto Alegre dos Parecis Rondônia, e gestores em geral, com uma proposta de Cartilha Orientadora.

Desta forma, foram usados os procedimentos pertinentes; pesquisa bibliográfica e documental, já que este artigo está, de certa forma, voltado para as incorrências do

Município de Alto Alegre dos Parecis (RO), onde vivemos e conhecemos, mas, que pode ser usado em outros municípios, contudo, sugerimos que se verifique a realidade de cada município e que se crie um plano de ação e, posteriormente, uma cartilha resumindo os principais pontos para ser distribuída para as secretarias municipais e outras instituições, como escolas, hospitais, UBS, delegacias, corpo de bombeiros e associações não governamentais.

Partimos também da análise da lei de forma geral e selecionamos os seguintes artigos: Art.1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º, 14º, 17º, 26º, 39, 42º, 43º, 53º, 73º, 76º, 77º, 78º.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em resposta aos objetivos propostos foi adotado uma abordagem qualitativa, busca-se uma compreensão mais aprofundada sobre a efetividade da Lei de Inclusão e suas implicações na sociedade.

O método hipotético-dedutivo proporciona uma estrutura lógica para a análise, permitindo a formulação de hipóteses que serão testadas e refinadas ao longo do estudo. Essa pesquisa, de natureza básica, busca ampliar o conhecimento teórico sobre o tema, fornecendo uma base sólida para abordar as questões explicativo-descritivas, que se destinam a identificar e explicar os fenômenos relacionados à aplicação da legislação em questão. Dessa forma, o estudo contribui para a construção de políticas públicas e práticas mais efetivas de inclusão, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

A Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, destaca a importância e urgência de efetivar a Inclusão Educacional como elemento formador de um cidadão capaz de ser inserido na sociedade na qual ele faz parte.

O artigo 208 da Constituição de 1988 garante que é dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Neste diapasão é que a Lei de Diretrizes e Bases, em seu Art. 59, destaca como devem ser atendidos os educandos com necessidades especiais, em que destaca as principais diretrizes para o atendimento desses alunos.

Segundo Álvaro (2001.Pag. 72/73), buscamos uma escola de cidadão, indispensável ao entendimento e à prática da democracia. No mais ínfimo por menor da relação educativa, formar o cidadão democrático e participativo, o cidadão sensível e solidário.

O maior gargalo das instituições de ensino público são os métodos utilizados que apresentam uma métrica desigual e muito menos inclusiva. Uma vez que não tratam com isonomia os desiguais, deixando de aplicar os ensinamentos em sintonia com as suas desigualdades.

De acordo com Álvaro Ramos (2001.pag.07), o caminho dissociado das experiências de quem o percorre é apenas uma proposta de trajeto, não um projeto, muito menos o nosso próprio projeto de vida. O caminho está lá, mas verdadeiramente só existe quando o percorremos.

Por isso, diante de toda essa discussão a inclusão social da pessoa com deficiência é um tema fundamental que permeia diversas esferas da sociedade. No âmbito educacional, a implementação de práticas inclusivas visa garantir que todos tenham acesso ao aprendizado, promovendo uma sociedade mais equitativa. Além disso, a inclusão no mercado de trabalho é essencial para romper barreiras e proporcionar oportunidades iguais, reconhecendo as habilidades e talentos individuais.

No contexto arquitetônico, se torna crucial investir em espaços acessíveis, assegurando que pessoas com mobilidade reduzida possam desfrutar plenamente de ambientes públicos e privados. O uso de tecnologias assistivas também desempenha um papel crucial, ampliando a autonomia e a participação ativa na sociedade.

Para isso a conscientização da população é um pilar central na promoção da inclusão social. Desconstruir estigmas e preconceitos contribui para a criação de uma cultura que valoriza a diversidade e respeita as diferenças. É imperativo fomentar a empatia e a compreensão, construindo uma sociedade mais justa e solidária.

Conforme observa Bartalotti (2004, p. 166), “inclusão social é um conceito bastante abrangente, que implica multideterminações, que sempre envolvem a interação de intersubjetividades e sujeitos que partilham uma determinada situação”.

No entanto, desafios persistem, como a falta de acessibilidade em muitos locais e a escassez de oportunidades adequadas no mercado de trabalho. Políticas públicas eficazes são essenciais para impulsionar a inclusão, garantindo direitos e promovendo a igualdade. A parceria entre governo, setor privado e organizações da sociedade civil é fundamental para criar um ambiente propício à inclusão.

Em suma, a inclusão social à pessoa com deficiência é uma jornada coletiva que exige esforços contínuos. Ao reconhecer e valorizar a diversidade, estamos construindo uma sociedade mais justa, onde cada indivíduo tem a oportunidade de contribuir plenamente, independentemente de suas habilidades e características.

A legislação desempenha um papel crucial na consolidação da inclusão social da pessoa com deficiência. A existência de leis que garantam direitos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é fundamental. No entanto, a efetiva implementação e fiscalização dessas leis são desafios persistentes. É necessário um comprometimento constante dos órgãos governamentais para assegurar que esses direitos sejam respeitados e que medidas corretivas sejam tomadas em casos de violação.

Para Maranhão (2005, p. 21) esse início do século XXI “exige um comprometimento mais intenso e urgente, para que a lei não se torne letra morta, mas resgate essa dívida social há muito exigido, sem o qual a inclusão social dos portadores de deficiência jamais será concretizada”.

A promoção da inclusão começa no ambiente familiar e educacional. Educar as crianças desde cedo sobre a importância da diversidade e respeito às diferenças é essencial. Escolas inclusivas desempenham um papel fundamental, não apenas adaptando o ambiente para acomodar as necessidades específicas, mas também cultivando um ambiente que celebra a diversidade e estimula a compreensão mútua.

A comunicação é um componente crucial da inclusão social. A acessibilidade à informação, seja por meio de linguagem de sinais, legendas em vídeos ou outras formas de comunicação adaptativa, é vital para garantir que a pessoa com deficiência tenha acesso pleno à informação, cultura e entretenimento. A mídia desempenha um papel significativo na formação de atitudes e percepções, e sua sensibilização pode impactar positivamente a inclusão social.

Conforme Neves (2005, p. 15) “o nível de consciência de responsabilidade social no Brasil ainda é baixo. A maioria das empresas contrata os portadores de deficiências apenas porque se vê obrigada a cumprir a lei”

A inclusão social não é apenas uma questão de direitos, mas também de benefícios para a sociedade como um todo. Ao incorporar as perspectivas e habilidades únicas da pessoa com deficiência, enriquecemos a diversidade cultural e intelectual, promovendo inovação e criatividade. É uma via de mão dupla em que a sociedade se beneficia ao proporcionar oportunidades iguais para todos.

Em última análise, a inclusão social à pessoa com deficiência é um compromisso contínuo que requer a colaboração de toda a sociedade. Ao construir uma cultura que valoriza e respeita a diversidade, estamos pavimentando o caminho para uma sociedade mais justa, inclusiva e enriquecedora para todos.

4 CONCLUSÃO

Em conclusão, o estudo enfatizou de forma contundente que a participação ativa da pessoa com deficiência na comunidade é um fator fundamental para promover a inclusão social. Ao envolver esses indivíduos em parcerias com instituições de ensino superior, projetos sociais e programas de qualificação profissional, constatou-se que a sociedade como um todo é beneficiada. Através dessas ações, uma pessoa com deficiência se torna uma parte integrante da comunidade, com suas habilidades valorizadas e suas necessidades atendidas, confiante de maneira significativa para o desenvolvimento local.

Além disso, conforme o estudo salientou que, ao se tornar uma referência municipal em inclusão social, os municípios obtiveram vantagens adicionais, como o acesso facilitado a recursos de instâncias superiores e verbas federais destinadas a melhorias futuras. Esses resultados positivos, não apenas reforçam a importância de garantir os direitos e oportunidades para as pessoas com deficiência, mas também, demonstram que a inclusão efetiva é uma via de mão dupla, beneficiando tanto a pessoa com deficiência, que se torna parte ativa e valorizada na comunidade, quanto a sociedade, que enriquece sua diversidade e constrói uma base sólida para um futuro mais justo e inclusivo.

A análise da relação entre inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência evidencia uma interdependência crucial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao promover uma participação ativa e significativa desses indivíduos em diversas esferas da comunidade, como educação, trabalho, cultura e lazer, a inclusão social potencializa o alcance de uma qualidade de vida mais plena e satisfatória para as pessoas com deficiência. Através da inclusão, as barreiras físicas, sociais e atitudinais são superadas, proporcionando um ambiente mais acessível e acolhedor para todos.

A melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência resulta em benefícios concretos para elas, como a ampliação de oportunidades de crescimento pessoal e profissional, maior autonomia e autoestima. Além disso, a sociedade como um todo também é enriquecida, ao reconhecer e valorizar a diversidade e a contribuição única que cada indivíduo traz para o convívio social. Assim, a busca pela inclusão social não só é uma responsabilidade ética, mas também, uma estratégia essencial para promover o bem-estar coletivo e construir uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Compreendemos que indivíduos com necessidades de inclusão dependem da efetiva aplicação das legislações, com o objetivo de proporcionar-lhes suporte social e facilitar sua integração no mercado de trabalho, visando alcançar uma emancipação plena em todas as esferas. Da mesma forma que a educação se adaptou para atender a esse organismo em constante evolução, como observado no contexto da educação à distância, com foco na gestão pública, percebemos a importância de aproveitar essa modalidade em benefício dos municípios e seus representantes.

Nesse sentido, é essencial que as políticas de inclusão sejam aplicadas de forma eficaz, garantindo o acesso igualitário às oportunidades e recursos para as pessoas com deficiência. A educação, especialmente por meio da EaD, pode desempenhar um papel fundamental ao promover o desenvolvimento pessoal e profissional desses indivíduos, capacitando-os para uma participação ativa e significativa na sociedade. Ao unir esforços entre os setores público e privado, bem como instituições de ensino e órgãos governamentais, podemos criar um ambiente mais inclusivo e capacitado para todos, contribuindo para o crescimento socioeconômico e o bem-estar coletivo dos municípios e de seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem, 1933 - A escola que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir. Campinas - SP; Papyrus - ME, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo. A história da Educação no Brasil: uma longa jornada rumo à universalização. **Gazeta do Povo, Curitiba**, v. 11, 2018.

BARTALOTTI, Celina C. Inclusão Social: a inclusão social da pessoa com deficiência e o papel da terapia ocupacional. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros: Cidadania e Justiça, Brasília, v.7, n.13, p.165-173, jan.2004.

BELLE, Helena Beatriz de Moura; COSTA, Helen Samara da Silva. Deficiência: a luta pela inclusão social e cidadania. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, SP. v. 21, n. 8, p. 108-125, set. /Dez. 2018.

BRASIL, Senado Federal. Constituição da república federativa do Brasil. **Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico**, 1988.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei de 15 de outubro de 1827. Mandou criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.** Acesso Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim./LIM.-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20Imp%C3%A9rio. Acesso em: 15 agosto de 2023.

BUBLITZ, M. D.; HENDGES, C. E. J. **O conceito de deficiência para fins do benefício assistencial do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988.** Jul. 2011. Disponível em: < [https:// jus.com.br/artigos/19651/o-conceito-de-deficiencia-para-fins-do-beneficio-assistencial-do-artigo-203-inciso-v-da-constituicao-federal-de-1988](https://jus.com.br/artigos/19651/o-conceito-de-deficiencia-para-fins-do-beneficio-assistencial-do-artigo-203-inciso-v-da-constituicao-federal-de-1988)>. Acesso em: março de 2023.

CASTORIADIS, C. O mundo fragmentado: as encruzilhadas do labirinto / 3. São Paulo, Paz e Terra, 1992.

CONSTITUIÇÃO, Federal do Brasil de 1988, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 29 de junho de 2022.

EAD. Como surgiu o ensino a distância. Disponível em: <https://www.ead.com.br/blog/como-surgiu-ensino-a-distancia>. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. <https://www.gazetadopovo.com.br/educação/a-história-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nnqn8d91/>.

FUZEIRA, Victor. Ouça hino que guardiões da Prevent Sênior eram obrigados a cantar. *Metrópolis*. 07 out. 2021. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2023.

GOMES, Ângela C. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1979. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/27590>. Acesso em: 25 de abril de

LÔBO, M. M. B. **Lei Brasileira de Inclusão**: análise da construção da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Lei Nº 13.146, de 2015. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: Acesso em:

MARANHÃO, Rosanne de O. **O Portador de Deficiência e o Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

NEVES, Carlos. A Responsabilidade Social como Expressão de Cidadania. *Revista Inteligência Corporativa: Responsabilidade Social. Sustentabilidade para. Todos*, v.13, n.141, p. 56-58, out.2005.

NOGUEIRA, S. **O que significa ser humano?** Superinteressante, São Paulo, [s.p.], 27 ago. 2014. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/o-que-significa-ser-humano/>. Acesso em: março de 2023.

RETRO SPECTO histórico da pessoa com deficiência na sociedade, **Portal Educação** (2023?). Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/retrospecto-historico-da-pessoa-com-deficiencia-na-sociedade/>. Acesso em: março de 2023.

RIBEIRO, Cilene da Silva Gomes. et al. Pessoas com deficiência: eugenia na imigração do início do século XX. *Rev. bioét. (Impr.)*. 27 (2) p. 212-22. 2019.

SANTANNA, Beatriz Gomes; GOMES, Ana Cristina. A revisão da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/15) e as falhas na sua aplicação. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019.

SANTOS, Ângela Maria; CARVALHO, Paulo Simeão; ALECRIM, Janeide Lima. O ensino de física para jovens com deficiência intelectual: uma proposta para facilitar a inclusão na Escola Regular. **Revista Educação Especial**, v. 32, p. 1-18, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. A construção multicultural da igualdade e da diferença. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA**, 7. Anais... Rio de Janeiro, 1995.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, mar. /Abr. 2009, p. 10-16. Disponível: [https:// revistareacao.com.br/](https://revistareacao.com.br/) Acesso em: março de 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi et al. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano, v. 5, p. 6-9, 2003.**

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência. **Revista da Sociedade Brasileira de Ostomizados, v. 1, n. 1, p. 8-11, 2003.**